



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 062/2024/MTPAR

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 062/2024/MTPAR	
OBJETO	
Locação de contêiner adaptado e habitável para atender as necessidades dos colaboradores da MT PAR, nas dependências do Parque Novo Mato Grosso, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.	
HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA	HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DE ENVIO DAS PROPOSTAS
09/12/2024 às 10h15 (Horário de Brasília), 09h15 (Horário Local) - (Cuiabá -MT) Sistema Licitações-e Site: https://www.licitacoes-e.com.br/	09/12/2024 às 09h30 (Horário de Brasília), 08h30 (Horário Local) - (Cuiabá -MT)
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTAS
SIGILOSO, conforme art. 34 da lei 13.303/16 e Art. 21, §2º do Regulamento Interno de Licitações da MT PAR	A partir de 11/11/2024 até o horário de abertura da sessão pública.
MODO DE DISPUTA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO	EXCLUSIVA ME/EPP?
Modo de disputa ABERTO , julgamento MENOR PREÇO	NÃO
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
Parque Novo Mato Grosso - Localizado na Rodovia Emanuel Pinheiro (MT - 251), KM 11.	
ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E ENVIO DE DOCUMENTOS	
Endereços eletrônicos: licitacoes@mtpar.mt.gov.br Assunto: Licitação nº 062/2024/MTPAR	
REFERÊNCIA DE TEMPO	
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).	
ANEXOS AO EDITAL	
Anexo I - Modelo de Declaração Conjunta; Anexo II - Minuta do Instrumento Contratual; Anexo III - Termo de Referência e seus anexos.	

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250,
Cuiabá-MT.

1 / 23



Assinado com senha por WENER KLESLEY DOS SANTOS - DIRETOR PRESIDENTE / PRES - 08/11/2024 às 16:23:56.
Documento Nº: 22290789-3839 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22290789-3839>



MTPARDIC202406944

SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 062/2024/MTPAR

INSTRUÇÕES AOS LICITANTES

A MT PAR torna público que realizará licitação de abrangência nacional, na forma **ELETRÔNICA**, modo de disputa **ABERTO**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, sendo a presente licitação e a consequente contratação regidas pela Lei n.º 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da MT-PAR, disponível em https://www.mtpar.mt.gov.br/_files/ugd/04b0f8_067c7d9581d542f68299e4fe9bc9a092.pdf, bem como pelas disposições estabelecidas neste Edital e demais normas legais correlatas.

1. **Preâmbulo**

- 1.1. Este documento contém regras a serem observadas pelos licitantes para participação, elaboração e apresentação da Proposta e atendimento às condições de habilitação.
 - 1.1.1. Define-se como **Proposta** o conjunto de documentos contendo dados e informações relacionadas ao serviço de que trata este Edital, incluindo dados comerciais, dados técnicos, catálogos, diagramas e desenhos, planilhas de composição de custos e outras informações complementares apresentadas pelo Licitante.
 - 1.1.2. Define-se como **Habilitação** o conjunto de documentos capazes de demonstrar a capacidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira do Licitante.
- 1.2. Entendem-se como Documentos de Licitação este Edital, como também os suplementos ao mesmo que venham a ser emitidos pela MTPAR.
- 1.3. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para "Locação de contêiner adaptado e habitável para atender as necessidades dos colaboradores da MT PAR, nas dependências do Parque Novo Mato Grosso".
- 1.4. A licitação será em Lote único, sendo cada lote composto por item.
- 1.5. O valor estimado da Licitação é sigiloso conforme determina o Art. 21, § 2º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MT PAR, bem como o art. 34 da Lei n.º 13.303/2016.

2. **Prazo e Local de Execução do(s) Serviço(s)**

- 2.1. A CONTRATADA deverá entregar e instalar no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, garantindo o cumprimento dos prazos e a qualidade do serviço;
- 2.2. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até a conclusão da execução, com fulcro nos Art. 71 da Lei 13.303/2016 e Art. 128 do RILC/MTPAR.
- 2.3. O(s) serviço(s) será(ão) executado(s) no local indicado na capa deste Instrumento Convocatório.

3. **Condições de Participação**

- 3.1. Poderão participar da licitação quaisquer pessoas jurídicas, brasileiras que desempenhem atividade compatível com o objeto desta licitação, satisfaçam plenamente todos os termos, condições previstos neste edital e estiverem previamente credenciados no Sistema de Eletrônico de Licitação do Banco do Brasil S.A. - www.licitacoes-e.com.br.
 - 3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.
 - 3.1.1.1. As informações para cadastro no sistema Licitações-e estão disponíveis no seguinte endereço: <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/CADASTRO1.pdf>.
 - 3.1.2. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à MT-PAR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados considerados impedidos pela legislação em vigor, tais como aqueles que:
 - 3.2.1. Tenham sofrido penalidade ou proibição que, de algum modo, limite a sua participação em licitações ou sua contratação pela Administração Pública, nas hipóteses legais em que a abrangência das sanções alcance a MT PAR, a exemplo das previstas nas Leis 13.303/20216, 9.605/98, 12.527/2011, 12.529/2011, 12.846/2013 e na 14.133/2021;
 - 3.2.2. Estejam sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação.
 - 3.2.2.1. No caso de recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar a empresa que apresentar o comprovante de deferimento da recuperação judicial ou extrajudicial ou

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

2 / 23



MTPARDIC202406944



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 062/2024/MTPAR

- a homologação do plano de recuperação extrajudicial.
- 3.2.3. Se enquadrem em alguma das vedações previstas na Lei nº 13.303/2016, notadamente em seus artigos 38 e 44.
- 3.2.4. Possuem vínculo familiar com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na MT-PAR.
- 3.2.5. Cujo administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com:
- 3.2.5.1. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela contratação ou;
- 3.2.5.2. autoridade hierarquicamente superior no âmbito da MT-PAR.
- 3.3. Não será admitida a participação de cooperativa, de empresas reunidas em consórcio na presente licitação.
- 3.4. Matriz e Filial(is) serão consideradas como única pessoa jurídica para efeitos de verificação de impedimentos. A(s) sanção(ões) aplicada(s) à matriz abrange(m) a(s) filial(is) e vice-versa.
- 3.5. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país, tendo em vista a natureza do objeto licitado.
- 3.6. O Agente de Licitação poderá realizar diligências para confirmar o atendimento às condições de participação previstas neste item 3 deste Edital.

4. Participação de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)

- 4.1. É responsabilidade dos licitantes, quando da apresentação de sua proposta, informarem, em campo próprio no sistema eletrônico, o seu enquadramento como ME ou EPP, para usufruir do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, no Decreto 8.538 de 06 de outubro de 2015 e na Lei Complementar Estadual 605/2018.
- 4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.
- 4.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da MTPAR, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 4.2.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, podendo a MTPAR convocar os licitantes remanescentes.

5. Formalização de Consultas

- 5.1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data limite para o recebimento das propostas, qualquer interessado poderá enviar à MT-PAR pedido de esclarecimento acerca deste Edital, através dos endereços eletrônicos constantes na capa deste Edital.
- 5.2. Antes da data limite de recebimento das Propostas, a MT-PAR poderá emitir suplementos para rever, emendar ou modificar qualquer parte deste Edital.
- 5.2.1. Os suplementos a este Edital que afetem, inquestionavelmente, a formulação da Proposta, ocasionarão a reabertura do prazo inicialmente estabelecido.
- 5.3. Todos os esclarecimentos e suplementos emitidos serão disponibilizados no sistema eletrônico. No caso de esclarecimentos, a resposta da MT-PAR não identifica a fonte que os solicitou.
- 5.4. É de responsabilidade do Licitante manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações ou esclarecimentos acerca do Edital, através de consulta permanente ao sistema eletrônico, não cabendo à MTPAR a responsabilidade pela não observância desse procedimento.
- 5.4.1. Não deverão ser consideradas pelos licitantes na formulação de sua Proposta quaisquer informações ou esclarecimentos obtidos de forma diversa da acima estabelecida.
- 5.5. Os interessados em ter vistas ao processo administrativo, poderão solicitar, previamente, acesso aos documentos através de pedido enviado para a MT-PAR por meio eletrônico para os endereços constantes na capa deste Edital.

6. Impugnação ao Edital

- 6.1. Qualquer cidadão poderá impugnar o instrumento convocatório de licitação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo o Agente de Licitação, auxiliado pela Área Demandante, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis.
- 6.2. A impugnação deverá ser dirigida ao Agente de Licitação, através dos endereços eletrônicos constantes na capa deste Edital, devendo ser informado, no campo "assunto", o número da licitação.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250,
Cuiabá-MT.

3 / 23



MT-PAR/DIC202406944



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



EDITAL DE LICITAÇÃO N° 062/2024/MTPAR

- 6.3. Não serão aceitas as impugnações que:
- 6.3.1. Forem entregues fora do prazo legal;
- 6.3.2. Foram interpostas por representante não habilitado legalmente para responder pelo Licitante.

7. Apresentação de Proposta

7.1. A licitante deverá cadastrar a proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico na plataforma licitações-e, através da digitação da senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, a partir da data da liberação do Edital no site até a data e horário marcados para encerramento de envio das propostas, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.2. A proposta inicial será a cadastrada na Plataforma do Banco do Brasil - Licitações-e, não sendo necessário, neste momento, o envio de nenhum anexo.

7.2.1. O valor a ser incluído pelo fornecedor refere-se ao **PREÇO TOTAL DO LOTE**.

Nota Explicativa: A proposta comercial a ser inserida na plataforma deverá obedecer a seguinte diretriz para fins de composição do valor total:

item	quantidade de contêiner	unidade de medida	quantidade	valor unitário mensal (quantidade de contêiner por mês)	valor total (valor unitário mensal multiplicado por 12)
item 01	01	meses	12	100,00	100,00*12 = R\$ 1.200,00
item 02	02	meses	12	200,00	200,00*12= R\$ 2.400,00
item 03	02	meses	12	200,00	200*12= R\$ 2.400,00
Valor total Global (valor a ser inserido na plataforma licitações-e):					R\$ 6.000,00

7.2.1.1. O Licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

7.3. O encaminhamento da proposta pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

7.4. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. A licitante deverá considerar incluída nos valores propostos todos as despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, treinamentos, deslocamento de pessoal, transportes, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.

7.6. É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes as informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza para a execução do contrato, não sendo admitida a alegação de desconhecimento quanto à incidência tributária.

7.7. Em caso de não incidência ou isenção de algum tributo, a licitante deverá indicar em sua proposta comercial o benefício fiscal ao qual faz jus.

7.8. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

7.9. Até a data e hora estabelecida neste Edital para o encerramento de envio das propostas os licitantes poderão retirar ou substituir a oferta de preço ou documentos de habilitação anteriormente apresentados.

7.10. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.11. A MTPAR considerará que as propostas comerciais apresentadas pelas licitantes foram elaboradas com perfeito conhecimento das condições de execução do contrato, não podendo as licitantes invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo para a correta formulação de suas propostas comerciais ou do integral cumprimento do contrato, pleitear modificações nos preços, prazos ou condições do contrato, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício sob a invocação de insuficiência de dados ou informações.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, n° 525, Edifício Helbor Dual Business, 5° Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

4 / 23



Assinado com senha por WENER KLESLEY DOS SANTOS - DIRETOR PRESIDENTE / PRES - 08/11/2024 às 16:23:56.
Documento N°: 22290789-3839 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22290789-3839>



MTPARDIC202406944

SIGA



Govorno de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



EDITAL DE LICITAÇÃO N° 062/2024/MTPAR

8. Sessão da Licitação

- 8.1. A abertura da sessão pública desta Licitação, conduzida pelo Agente de Licitação, ocorrerá na data, hora e sistema eletrônico indicados na capa deste Edital.
- 8.2. A licitação será realizada com o modo de disputa aberto.
- 8.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Licitação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.4. Cabe ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.5. Aberta a sessão, o Agente de Licitação passará à análise e acolhimento das propostas eletrônicas, passando em seguida para a fase de lances.
- 8.6. **Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**
- 8.7. Os lances deverão ser apresentados em valores sucessivos e decrescentes, considerando-se o **MENOR PREÇO POR LOTE**.
- 8.8. Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.
- 8.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o Licitante desistente às sanções constantes neste Edital, exceto nos casos onde o licitante realize um lance equivocado e de imediato se pronuncie, então o Agente de Licitação informará no chat que tal lance deve ser ignorado, prosseguindo a sessão com o valor de lance anterior a esse.
- 8.10. O Tempo mínimo para lances intermediários e para cobrir a melhor oferta será de 05 (cinco) segundos.
- 8.11. O Valor mínimo entre lances (Percentual mínimo entre a 1ª e 2ª melhor proposta) será de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento).
- 8.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais licitantes.
- 8.13. Quando houver uma licitante ou uma única proposta válida, caberá ao Agente de Licitação verificar a aceitabilidade do valor ofertado.
- 8.14. O encerramento da etapa de lances da sessão pública será iniciado por decisão do agente de licitação. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.15. No caso de desconexão do Agente de Licitação no decorrer da etapa competitiva da Licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes pelo período de 20 (vinte) minutos para recepção dos lances.
 - 8.15.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Licitação persistir por tempo superior a 20 (vinte) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Licitação aos participantes no sistema eletrônico.
- 8.16. Encerrada a etapa de lances, o Agente de Licitação poderá negociar com a licitante que tenha apresentado o lance de **MENOR PREÇO POR LOTE**, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.
- 8.17. Erros relativos a operações matemáticas poderão ser corrigidos na etapa de negociação no caso de valores inferiores ao já ofertado.
- 8.18. Caso não se realizem lances, serão verificados a conformidade entre a proposta da empresa e o valor estimado da licitação.
- 8.19. Existindo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á mediante os critérios estabelecidos no artigo 55 da Lei 13.303/2016.

9. Aceitabilidade da Proposta

- 9.1. O critério de julgamento utilizado nesta Licitação será aquele estabelecido na capa deste Edital, observados os prazos de entrega, o valor estimado, a compatibilidade com o Termo de Referência e demais condições definidas neste Edital.
- 9.2. O Agente de Licitação deverá, através do sistema eletrônico, negociar uma redução no último valor ofertado pelo Licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para que seja obtida a melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.3. **O Licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, que tiver sua oferta de preços aprovada pela MTPAR, deverá encaminhar sua proposta escrita adequada ao último lance via sistema Licitações-e na funcionalidade "Incluir anexo Proposta", no prazo de até 02 (duas) horas, contados da convocação efetuada pelo Agente de Licitação.**
 - 9.3.1. O prazo referido no item 9.3 poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250,
Cuiabá-MT.

5 / 23



MTPARDIC202406944



Govorno de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



EDITAL DE LICITAÇÃO N° 062/2024/MTPAR

Licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Agente de Licitação.

- 9.3.2. O prazo para a apresentação da referida documentação transcorrerá independentemente da expressa ciência da convocação por parte da licitante, cabendo a ela o acompanhamento da licitação pelo sistema eletrônico.

9.4. A proposta deverá:

- 9.4.1. Ser feita em moeda nacional e não será admitido no preço unitário do item, nem no valor global, o fracionamento de centavos que ultrapassar 02 (duas) casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente, o valor unitário deverá ser expresso em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso, ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;
- 9.4.2. ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada digitalmente pelo licitante ou seu representante legal;
- 9.4.3. Conter descrição do objeto, compreendendo informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 9.4.4. Conter o valor unitário do item, o valor total do lote e o valor total da proposta.
- 9.4.5. Conter os dados do licitante e indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 9.4.6. Conter assinatura digital do representante legal.
- 9.5. A MT-PAR reserva-se o direito de realizar diligências para os esclarecimentos que se fizerem necessários para o julgamento.
- 9.6. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.
- 9.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 9.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 9.9. Será rejeitada a proposta que apresentar valores globais ou unitários irrisórios ou iguais a zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações do Licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.10. O prazo de validade da Proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da abertura da Licitação.
- 9.11. Será desclassificado o Licitante que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Licitação na proposta apresentada.
- 9.12. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital será desclassificada aquela que:
- 9.12.1. Contenha vícios insanáveis;
- 9.12.2. Não atenda às exigências ou não obedeça às especificações previstas neste Edital, ou impuser condições;
- 9.12.3. Apresente preço manifestamente inexequível;
- 9.12.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pelo agente de licitação;
- 9.12.4.1. Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 9.12.4.2. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes;
- 9.12.4.2.1. O agente de licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante que ela seja demonstrada.

10. Habilitação

- 10.1. A Licitante detentora da melhor proposta - MENOR PREÇO - deverá encaminhar os documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico - Plataforma Licitações-e -, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após encerrar-se a sessão pública da Licitação Eletrônica, sob pena de desclassificação;

10.1.1. O envio dos documentos de habilitação deverá ser realizada no campo "opções", na aba "incluir anexo de proposta", obedecido o padrão de nomenclatura, tamanho do arquivo e formato exigidos pelo portal Licitações-e;

10.1.1.1. Em caso de impossibilidade do envio dos documentos de habilitação via plataforma licitações-e e

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

6 / 23



MT-PARDIC202406944



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 062/2024/MTPAR

desde que devidamente comprovado, a licitante poderá enviar tais documentos via e-mail: licitacoes@mtpar.mt.gov.br, cabendo à MTPAR disponibilizá-los aos demais licitantes que houverem apresentado proposta inicial.

10.2. Os documentos de habilitação poderão portar data e horário posteriores à convocação do Agente de Licitação, desde que observados o prazo previsto no item 10.1 para envio da documentação.

10.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.3.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

10.3.2. Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS/MT;

10.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.5. Constatada a existência de sanção impeditiva, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR, o Agente de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar será verificada nos termos deste edital.

10.7. Se houver algum documento ausente nos documentos de habilitação que seja comprobatório de condição preexistente pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco, esquecimento ou falha, será admitida a juntada, mediante solicitação do Agente de Licitação.

10.8. Existindo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados ou na ocorrência do previsto no item 10.6, o LICITANTE será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.12. Caso o Licitante esteja credenciado no Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Mato Grosso - CERCA e possua o Certificado de Registro Cadastral ativo, a documentação disponível nestes sistemas poderão ser utilizada para verificação da habilitação, desde que complementem ou atenda aos documentos exigidos nos itens abaixo.

10.13. A documentação a ser encaminhada para habilitação dos licitantes será a seguinte;

10.13.1. **Documentação relativa à habilitação jurídica**

10.13.1.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

10.13.1.2. Documento constitutivo de acordo com o tipo de sociedade empresarial, os documentos constitutivos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.13.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.13.1.4. Documento de identidade válido do representante da licitante, sendo que, em caso de representação por procuração, sendo instrumento público, deverá ser apresentada, além da respectiva procuração, o documento de identidade do outorgado;

10.13.1.5. Por instrumento particular, deverá ser apresentada a procuração com reconhecimento de firma do outorgante e os documentos de identidade válidos do outorgante e do outorgado.

10.13.1.6. Declaração Conjunta nos moldes do Modelo anexo a este edital.

10.13.2. **Documentação relativa à Regularidade Fiscal**

10.13.2.1. Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária;

10.13.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

7 / 23



MTPAR/IC202406944



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 062/2024/MTPAR

- 10.13.2.3. Prova de Regularidade junto à Fazenda Estadual e à Dívida Ativa do Estado, expedida pelos órgãos competentes da sede ou domicílio do credor;
- 10.13.2.4. No caso de a licitante ter sede ou domicílio em outro estado que não o estado de Mato Grosso, deverá ser apresentada também certidão conjunta de pendências tributárias e não tributárias junto à SEFAZ e à PGE do estado de Mato Grosso;
- 10.13.3. **Documentação relativa à Qualificação Econômico Financeira**
- 10.13.3.1. Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, caso a Certidão Negativa de Falência não disponha de prazo de validade, considerar-se-á válida aquela emitida até 30 (trinta) dias corridos antes da data da sessão pública.
- 10.13.3.1.1. Caso a certidão acima mencionada seja emitida na forma POSITIVA, deverá a licitante comprovar, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, e que está cumprido regularmente o plano de recuperação, estando apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 13.303/2016.
- 10.13.4. **Documentação relativa à Qualificação Técnica-Operacional**
- 10.13.4.1. A licitante deverá apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica operacional expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou ainda por pessoa(s) física(s) em nome da licitante, que comprove(m) fornecimento(s) anterior(es) de objeto pertinente e compatível com o objeto desta contratação.
- 10.13.4.1.1. Os atestados apresentados deverão conter no mínimo as seguintes informações básicas:
- 10.13.4.1.1.1. nome da contratada e do contratante;
- 10.13.4.1.1.2. identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- 10.13.4.1.1.3. localização da entrega;
- 10.13.4.1.1.4. objetos entregues (discriminação e quantidades) e;
- 10.13.4.1.1.5. períodos de entrega (data de início e de término).
- 10.13.4.1.2. Os licitantes se responsabilizam pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta assim como da habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado da licitação.
- 10.13.4.1.3. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes nos atestados sejam idênticas à utilizada na definição das categorias ora tratadas, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade da entrega do objeto.
- 10.13.4.2. Caso o Agente de licitação entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho e endereço atual da Contratante, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.
- 10.14. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 10.15. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 10.16. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da MT-PAR, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 10.17. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 10.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Licitação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.
- 10.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, exceto nos casos previstos neste edital.
- 10.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

8 / 23



MTPARDIC202406944



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 062/2024/MTPAR

11. Da Observância da Ordem de Classificação

- 11.1. A MT PAR se reserva no direito de convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, diante de eventual desclassificação da detentora de melhor lance;
- 11.2. Quando a licitante convocada não apresentar os documentos de habilitação e/ou proposta realinhada no prazo e condições estabelecidas neste edital, o agente de licitação convocará os demais licitantes na ordem de classificação.
- 11.3. A convocação será exclusivamente pela plataforma Licitações-e, cabendo aos licitantes acompanharem em tempo hábil, tal convocação.
- 11.4. A negligência da licitante em não acompanhar a plataforma Licitações-e, durante a convocação, não responsabilizará o agente de licitação.
- 11.5. O licitante convocado deverá apresentar os documentos de habilitação e proposta realinhada nas condições estabelecidas no item 10 - Habilitação.

12. Recursos Administrativos

- 12.1. Declarado o vencedor, o [Licitações-e](#) abrirá a opção de acolhimento de recurso a qualquer dos licitantes que tenha encaminhado proposta inicial para que possa manifestar sua intenção de recurso motivadamente contra quaisquer atos ocorridos na sessão pública do certame.
 - 12.1.1. A falta de motivação, no prazo de até 24 horas corridas, importa na perda do direito.
- 12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Licitação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 12.3. Nesse momento o Agente de Licitação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso, avaliando a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.
- 12.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 12.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 5 (cinco) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.6. o procedimento licitatório terá fase recursal única.
- 12.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.8. O recurso terá efeito suspensivo.
- 12.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

13. Adjudicação e Homologação

- 13.1. Adjudicado o Licitante vencedor, a licitação ficará sujeita à homologação pela Autoridade Competente, que analisará a conveniência e oportunidade da contratação e a legalidade dos atos praticados.
 - 13.1.1. Se, por motivo de força maior ou caso fortuito, a homologação não puder ocorrer dentro do período de validade das Propostas, a presente licitação poderá ser suspensa caso persista o interesse da MT-PAR, quando será solicitada prorrogação geral da validade das propostas a todos os licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo.
- 13.2. A qualquer tempo, a licitação poderá ser revogada ou anulada, nos limites fixados pela Lei nº 13.303/2016.

14. Formalização do Instrumento Contratual

- 14.1. Homologada a licitação, a vencedora do Certame receberá correio eletrônico contendo em anexo o Instrumento contratual - embasado no Modelo anexo neste Edital -, e deverá assiná-lo digitalmente e devolvê-lo via *e-mail* no prazo de até **02 (dois)** dias após envio pela MT-PAR.
 - 14.1.1. O prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela MTPAR.
- 14.2. Se o Licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Instrumento Contratual ou não apresentar situação regular no ato da assinatura, estará sujeito às penalidades previstas neste Edital.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

9 / 23



MTPARDIC202406944



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



EDITAL DE LICITAÇÃO N° 062/2024/MTPAR

- 14.2.1. Neste caso, a MT-PAR poderá convocar o Licitante subsequente, respeitando a classificação do certame, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, em conformidade com o Edital.
- 14.3. O Licitante vencedor deverá apresentar procuração devidamente reconhecida em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa, quando o mesmo não constar do Contrato Social como pessoa autorizada a assinar em nome do Licitante.
- 14.4. A rescisão do instrumento contratual poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:
- 14.4.1. Por ato unilateral de qualquer das partes nas hipóteses e prazos descritos no Instrumento Contratual, assegurada a prévia defesa da outra parte.
- 14.4.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que seja conveniente para a MT-PAR e a Contratada.
- 14.4.3. Por determinação Judicial.
- 14.4.4. Nos casos estabelecidos no Instrumento Contratual.
- 14.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15. Da Garantia Contratual**
- 15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em razão da simplicidade da execução do objeto.
- 16. Da Subcontratação**
- 16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.
- 17. Da Matriz de Riscos**
- 17.1. Em virtude da forma de contratação e da natureza do objeto (objeto comum) a matriz de risco não é exigível, conforme Art. 37 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MT-PAR.
- 18. Do Reajuste Contratual**
- 18.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado a partir da data de apresentação da proposta inicial.
- 18.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.
- 18.3. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 18.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 18.5. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 19. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro Contratual**
- 19.1. Durante a vigência do Contrato a Contratada poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016, inclusive com demonstração em planilhas de custo.
- 19.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pelo CONTRATANTE, da viabilidade do feito.
- 19.3. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato.
- 20. Das Obrigações da Contratante e da Contratada**
- 20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e Minuta de contrato, anexo a este Edital.
- 21. Do Pagamento**
- 21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e Minuta de contrato, anexo a este Edital.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250,
Cuiabá-MT.

10 / 23



MT-PARDIC202406944



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



EDITAL DE LICITAÇÃO N° 062/2024/MTPAR

22. Sanções Administrativas

- 22.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a MT-PAR, pelo prazo de até 2 (dois) anos e no Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas (CEIS), sem prejuízo das multas previstas nessa seção e das demais cominações legais, a empresa que incorrer em algum dos eventos previstos neste edital.
- 22.2. Poderão ser aplicadas às licitantes as seguintes penalidades:
- 22.2.1. Advertência e, em caso de reincidência, suspensão pelo prazo de 3 (três) meses:
 - 22.2.2. Não manter proposta de preços sob alegação de equívoco, erro de digitação ou falha eletrônica, sem frustrar a licitação.
 - 22.2.3. Apresentar proposta comercial em desacordo com o edital.
 - 22.2.4. Descumprir prazos estabelecidos pelo Agente de Licitação durante a sessão de licitação para qualquer manifestação.
 - 22.2.5. Ensejar retardamento na realização do certame, porém, sem frustrá-lo.
 - 22.2.6. Não manter proposta de preços sob alegação de eventos atribuídos a terceiros, sem frustrar a licitação.
 - 22.2.7. Adotar comportamentos inidôneos distintos dos especificados, sem frustrar a licitação.
- 22.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar pelo prazo de 1 (um) ano:
- 22.3.1. Apresentar documento ou declaração falsa que provoque atrasos na conclusão da licitação ou sua frustração.
 - 22.3.2. Deixar de apresentar original de documento digitalizado entregue por ocasião da licitação, quando solicitado pela MT-PAR.
- 22.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar pelo prazo de 1 (um) ano e 6 (seis) meses:
- 22.4.1. Adotar comportamentos inidôneos distintos dos especificados, ocasionando a frustração da licitação.
 - 22.4.2. Não manter proposta de preços sob alegação de eventos atribuídos a terceiros, ocasionando a frustração da licitação.
 - 22.4.3. Não apresentar outros documentos exigidos em edital, ocasionando a frustração da licitação.
 - 22.4.4. Apresentar proposta comercial em desacordo com edital, ocasionando a frustração da licitação.
 - 22.4.5. Não celebrar contrato, em convocação, dentro do prazo de validade de proposta.
 - 22.4.6. Denegrir ou caluniar equipes técnicas e de Agente de Licitação, bem como pessoas que as integram ou processos da MT-PAR, com denúncias ou acusações de direcionamento da licitação, sem apresentar provas legais em processo administrativo instaurado.
- 22.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar pelo prazo de 2 (dois) anos:
- 22.5.1. Frustrar a licitação, com o cometimento de fraude fiscal.
 - 22.5.2. Frustrar a licitação em conluio com outros licitantes.
 - 22.5.3. Obter vantagens financeiras na licitação, em decorrência de conluio com outros licitantes.
- 22.6. Cumulativamente às penalidades anteriores, a MT-PAR poderá aplicar à LICITANTE penalidade de multa de até 10,00% (dez por cento) sobre o valor total de seu lance ou proposta escrita.
- 22.7. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- 22.7.1. em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, multa correspondente a até 5,00% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação.
 - 22.7.2. em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, multa correspondente a até 5,00% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação.
 - 22.7.3. no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, multa correspondente a até 5,00% (cinco por cento) do valor total do contrato;
 - 22.7.3.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará à MTPAR a promover a rescisão do contrato.
 - 22.7.4. nos demais casos aludidos pela Cláusula - Das Sanções Administrativas do Termo de Referência.
 - 22.7.5. Caberá ao Agente de Licitação verificar as licitantes que cometeram as infrações e relatar os fatos para a autoridade competente, que deverá abrir processo administrativo fundamentado nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
- 22.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Instrumento Contratual.

23. Da Dotação Orçamentária

- 23.1. Os objetos serão adquiridos com recursos próprios da MT-PAR, alocados no orçamento na seguinte rubrica:

Av. Dr. Hélio Ribeiro, n° 525, Edifício Helbor Dual Business, 5° Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250,
Cuiabá-MT.

11 / 23



MTPARDIC202406944



Govorno de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



EDITAL DE LICITAÇÃO N° 062/2024/MTPAR

UO	Programa	Projeto/Atividade	Natureza e Elemento de Despesa	Fonte
04501	036	2014	3.3.90.40.000	1.500.0000
0451	504	1779	3.3.90.40.000	1.759.0137

24. Da Legislação Aplicável, Normas e Regulamentos

24.1. Da legislação;

- 24.1.1. Lei 13.303/2016 – Normas para Licitação nas Estatais;
- 24.1.2. Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor;
- 24.1.3. Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-Par;
- 24.1.4. Lei 123/2006 – Normas ME e EPP;
- 24.1.5. Lei Complementar Estadual Nº 605/2018;
- 24.1.6. Lei Estadual nº 7.692 de 2002.

25. Disposições Finais

- 25.1. Da sessão pública do Licitação divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Licitação.
- 25.3. É facultado ao Agente de Licitação ou autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 25.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 25.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 25.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da MT-PAR, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a MT-PAR não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na MT-PAR.
- 25.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.11. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 25.12. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp> e <https://www.mtpar.mt.gov.br/licitacoes-trans-sub>.
- 25.13. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a MT-PAR revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos interessados da licitação.
- 25.14. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir as questões decorrentes deste documento licitatório, desistindo as Partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá/MT, 08/11/2024

WENER SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A - MT-PAR

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250,
Cuiabá-MT.

12 / 23



Assinado com senha por WENER KLESLEY DOS SANTOS - DIRETOR PRESIDENTE / PRES - 08/11/2024 às 16:23:56.
Documento Nº: 22290789-3839 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22290789-3839>



MT-PARDIC202406944





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A (Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Licitação Nº. XXX/2024/MTPAR, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento;
- Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.
- Inexistem fatos supervenientes que possam impedir a sua habilitação no procedimento competitivo, e que cumpre ao disposto nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016;
- Que cumpre o disposto nas Leis nº 9.777/1998 e nº 10.803/2003, ou seja, que não adota relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo;
- Que não está impedida de participar de qualquer fase do processo de licitação ou de ser contratada, por não se enquadrar em uma das hipóteses do artigo 38 da Lei 13.303/2016.

Local e data

Assinatura digital do representante legal

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250,
Cuiabá-MT.

13 / 23



Assinado com senha por WENER KLESLEY DOS SANTOS - DIRETOR PRESIDENTE / PRES - 08/11/2024 às 16:23:56.
Documento Nº: 22290789-3839 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22290789-3839>



MTPARDIC202406944

SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2024/MTPAR

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A – MT-PAR E A EMPRESA [...].

A MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A – MT-PAR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.816.442/0001-03, com sede à Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Presidente Wener Klesley dos Santos, portador do RG nº 09670360 SSP/MT, inscrito no CPF 953.137.881-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa [...], pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº [...], situada à [...]/[...]/[...], neste ato representada pelo(a) Sr(a). [...], portador (a) da Cédula de Identidade RG nº [...] e do CPF nº [...], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 13.303/2016 e suas alterações posteriores, assim como, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR e, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Locação de contêiner adaptado e habitável para atender as necessidades dos colaboradores da MT PAR, nas dependências do Parque Novo Mato Grosso, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Objeto da contratação:

LOTE xx					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN. MED.	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
xx	xxx	xx	xx	xx	xx

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 2.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR, bem como as Cláusulas deste instrumento e pelos preceitos de direito privado.
- 2.2. A entrega dos objetos desse contrato deverá seguir critérios específicos, os quais estão estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este contrato, em especial no item 12 – DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES E FORMA DE ENTREGA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- 3.1. Vinculam-se a este contrato, independentemente de sua transcrição, e encontram-se a este estritamente vinculados, a proposta vencedora da CONTRATADA e o edital de Licitação nº 062/2024/MTPAR e seus anexos.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

14 / 23



Assinado com senha por WENER KLESLEY DOS SANTOS - DIRETOR PRESIDENTE / PRES - 08/11/2024 às 16:23:56.
Documento Nº: 22290789-3839 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22290789-3839>



MTPARDIC202406944

SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 4.1. A CONTRATADA deverá entregar e instalar no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, garantindo o cumprimento dos prazos e a qualidade do serviço;
- 4.2. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de XX/XX/202X e encerramento em XX/XX/202X, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, com fulcro nos Art. 71 da Lei 13.303/2016 e Art. 128 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. Os objetos serão adquiridos com recursos próprios da MT-PAR, alocados no orçamento na seguinte rubrica.

UO	Programa	Projeto/Atividade	Natureza e Elemento de Despesa	Fonte
04501	036	2014	3.3.90.40.000	1.500.0000
0451	504	1779	3.3.90.40.000	1.759.0137

- 5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita nos respectivos PTA/LOA, com a emissão da Nota de Empenho correspondente no início do exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor do presente Instrumento Contratual é de R\$ XXX (XXX).
- 6.2. No valor acima estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em razão da simplicidade da execução do objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.
- 8.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250,
Cuiabá-MT.

15 / 23



MT-PARDIC202406944



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = 0,00016438$

$I = (TX)$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Sendo:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

- 10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado a partir da data de apresentação da proposta inicial.
- 10.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.
- 10.3. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 10.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO-ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 11.1. Durante a vigência do Contrato a Contratada poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016, inclusive com demonstração em planilhas de custo.
- 11.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise pelo CONTRATANTE, da viabilidade do feito.
- 11.3. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250,
Cuiabá-MT.

16 / 23



MT-PARDIC202406944



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DO QUANTITATIVO

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 138 a 152 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR.
- 12.2. Desde que a CONTRATADA autorize, o CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir o valor global do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), sendo vedada a compensação conforme Acórdão do TCU nº 1.536/2016.
- 12.3. Pactuado o acréscimo e/ou a supressão será registrado por aditamento ao contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Assinar o Contrato, receber a Nota de Empenho específica e Ordens de Serviço no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do envio de e-mail por parte da CONTRATANTE contendo em anexo tais documentos.
- 13.2. Entregar os contêineres e executar os serviços no prazo, nas condições e nos critérios previamente estabelecidos.
- 13.3. Executar o objeto de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela Contratante e de acordo com as normas técnicas ambientais e legais, garantindo a qualidade do objeto fornecido segundo exigências legais;
- 13.4. Realizar o controle de qualidade quando for solicitado pela Contratante, a qualquer tempo;
- 13.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 13.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 13.7. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega dos itens, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- 13.8. Responsabilizar-se por **TODAS** as despesas com materiais, mão-de-obra, transporte, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, salários, deslocamento, traslado, hospedagens, utilização de estruturas física e virtual, softwares, equipamentos de informática e/ou quaisquer eletrônicos, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do objeto;
- 13.9. Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período de faturamento;
- 13.10. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;
- 13.11. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do Contratante;
- 13.12. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadiplência não transfere responsabilidade à MT PAR;
- 13.12.1. Nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, inclusive de acidentes de trabalho, fiscais ou responsabilidade civil de qualquer natureza, será imputada ou se comunicará à CONTRATANTE.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250,
Cuiabá-MT.

17 / 23



MTPARDIC202406944



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 13.12.2. atender à sua custa ao pagamento dos tributos que forem devidos pelo seu trabalho bem como as despesas com aprovação na Prefeitura e demais órgãos e repartições competentes, devendo observar as leis;
- 13.13. A inobservância das obrigações assumidas acarretará descumprimento contratual, implicando em rescisão contratual e demais sanções previstas em Lei, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à contratada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Caberá à CONTRATANTE realizar a retenção na fonte de IMPOSTO DE RENDA sobre o fornecimento de bens e prestação de serviços enumerados pela IN RFB nº 1234/2012, conforme Orientação Técnica nº 0007/2023/CGE-MT
- 14.2. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR.
- 14.2.1. A fiscalização se dará por meio de representante(s) do Contratante, denominado Fiscal de Contrato ou Comissão de Fiscalização, a ser oportunamente designada, nos termos do art. 155 a 160 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.
- 14.3. Emitir Ordem de Serviço discriminando os objetos a serem entregues e data máxima para a entrega.
- 14.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos insumos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 14.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 14.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 14.7. A MT-PAR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 14.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura ou documento fiscal correspondente fornecido pela contratada;
- 14.9. Não efetuar pagamento à empresa CONTRATADA, enquanto pendente qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária, pois quem deu causa à mora foi a CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa, aceita pela CONTRATANTE, garantindo-se a prévia e ampla defesa, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:
- 15.1.1. **Advertência;**
- 15.1.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto;
- 15.1.1.2. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa ou suspensão.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250,
Cuiabá-MT.

18 / 23



MT-PARDIC202406944



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



15.1.2. Multa moratória;

- 15.1.2.1. pelo atraso injustificado da entrega dos objetos, no andamento previsto no cronograma físico-financeiro e na conclusão do mesmo, a ser calculada pela seguinte equação:

$$M = V \times N \times F$$

Onde: M= valor da multa;

V= valor correspondente à Ordem de Serviço, fase, etapa ou parcela em atraso;

N= período de atraso em dias corridos;

F= fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	Fator Percentual de Multa
1º- Até 10 dias	0,25%
2º- De 11 a 20 dias	0,50%
3º- De 21 a 30 dias	01,00%

15.1.3. Multa compensatória;

- 15.1.3.1. Será aplicado até 20,00% (vinte por cento) de multa compensatória sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato para a inexecução parcial do objeto, sendo configurada;

- 15.1.3.1.1. Quando houver reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência;
- 15.1.3.1.2. Quando ocorrer o atraso injustificado na entrega dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE por prazo superior a 10 (dez) dias corridos do prazo determinado na Ordem de Serviço;
- 15.1.3.1.3. Quando o atraso injustificado na entrega dos objetos ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

- 15.1.3.2. Será aplicado até 30,00% (trinta por cento) de multa compensatória sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato para a inexecução total do objeto, sendo configurada;

- 15.1.3.2.1. Quando o atraso injustificado na entrega dos objetos ultrapassar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

15.1.4. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a MT PAR, por até 02 (dois) anos;

- 15.2. As penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a MTPAR seguirão os ditames do art. 171 a 173 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR.
- 15.3. As sanções previstas nos itens 15.1.1 e 15.1.4 desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com as penalidades de multa.
- 15.4. A inexecução total ou parcial do contrato, sem que a MT PAR tenha dado causa, poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
- 15.5. Ocorrendo uma infração contratual apenada com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

19 / 23



MTPARDIC202406944



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 15.6. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e sua reiteração poderá acarretar na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a MT-PAR, por até 02 (dois) anos.
- 15.7. O pagamento da multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela MT-PAR.
- 15.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da MT-PAR, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.
- 15.9. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a MT-PAR poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 15.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à MT-PAR, observado o Princípio da Proporcionalidade e Razoabilidade.
- 15.12. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 15.13. As sanções aplicadas serão informadas para registro no Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Mato Grosso pela CONTRATANTE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 16.1. O contrato extinguir-se-á quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a CONTRATADA providenciar a readaptação do cronograma fixado para o contrato.
- 16.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:
- 16.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 16.2.1.2. poderá a MTPAR optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 17.1. As partes poderão rescindir o contrato de forma amigável, unilateral ou judicial, conforme disciplinado nos artigos 161 a 165 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR.
- 17.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão unilateral por inexecução total ou parcial do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 18.1. Os objeto do presente Termo de Contrato, serão acompanhados e fiscalizados por servidor(es), devidamente designado(s) pelo CONTRATANTE, fiscal ou comissão de fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250,
Cuiabá-MT.

20 / 23



MT-PARDIC202406944



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



surgirem no curso da execução contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais faltas e/ou defeitos constatados ou, ainda, comunicando aos seus superiores quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência para a adoção das providências cabíveis, conforme legislação vigente.

- 18.2. Os procedimentos para fiscalização e acompanhamento do contrato estão disciplinados nos artigos 155 a 160 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MATRIZ DE RISCOS

- 19.1. Em virtude da forma de contratação e da natureza do objeto (objeto comum) a matriz de risco não é exigível, conforme Art. 37 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MT-PAR.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas No Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR, na Lei nº 13.303/2016 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990.
- 20.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do pretenso contrato serão solucionadas por meio da aplicação do Princípio Constitucional da Proporcionalidade, da Razoabilidade, da Boa-fé Objetiva - art. 422 do Código Civil e da Função social dos contratos (Artigos 421 e 2.035, parágrafo único, ambos do Código Civil), bem como em conformidade com os princípios gerais de direito, sendo sempre e preponderantemente considerado o interesse público - coletivo - a ser tutelado.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

- 21.1. A CONTRATANTE providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme o disposto na Lei 13.303/2016.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 22.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

- 23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT, XXX de XXX de 2024.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250,
Cuiabá-MT.

21 / 23



MTPARDIC202406944



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



XXX

XXX

CONTRATADA

MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A – MT-PAR

WENER SANTOS

CONTRATANTE

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250,
Cuiabá-MT.

22 / 23



Assinado com senha por WENER KLESLEY DOS SANTOS - DIRETOR PRESIDENTE / PRES - 08/11/2024 às 16:23:56.
Documento Nº: 22290789-3839 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22290789-3839>



MTPARDIC202406944

SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



ANEXO III - Termo de Referência

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250,
Cuiabá-MT.

23 / 23



Assinado com senha por WENER KLESLEY DOS SANTOS - DIRETOR PRESIDENTE / PRES - 08/11/2024 às 16:23:56.
Documento Nº: 22290789-3839 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22290789-3839>



MTPARDIC202406944

SIGA